



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002/2023 – Do Legislativo

Altera o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.355, de 05 de janeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Viradouro, aprova:

ARTIGO 1º) — Fica alterado o § 1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.355, de 05 de janeiro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

§1º - Para o descarte de lixo ou entulho de forma inapropriada, conforme disposto nos artigos 1º, 6º e 7º desta Lei, multa à pessoa física ou jurídica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão corrigidos pelo valor do IPCA, anualmente. E, em caso de reincidência, o valor será multiplicado por dez vezes.

ARTIGO 2º) — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Viradouro, 27 de fevereiro de 2023.

Marco Aurélio Franco
MARCO AURÉLIO FRANCO

Vereador

Protocolado nº 057/23
Protocolado às fls. 807
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 02 de 2023
Valéria Bidóia Valverde
SECRETÁRIA
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo